

O NOVO TITULAR, PROFESSOR EROS ROBERTO GRAU, PROFERE SEU DISCURSO DE POSSE

Entre as tradições da Academia do Largo de São Francisco está a que ora se cumpre.

Interpreto este ato, de recepção de novo professor titular, como o interpreta o professor Fábio Konder Comparato. São dele as palavras que, ditas em seu discurso de posse, ora repito: *"Do bacharel em Direito exige-se que preste um juramento por ocasião da colação de grau. Por que se haveria de isentar dessa promessa solene o professor de Direito, quando toma assento, definitivamente, junto a seus pares?"*

Esta, de resto, a maneira mais justa de responder à saudação que acaba de proferir o professor, amigo querido, cuja cordialidade, ao me receber em nome de todos, mercê da amizade que nos une, excede o quanto caberia no cumprimento do dever de ofício.

Não é este o momento adequado à expansão de meus sentimentos em relação às pessoas que amo. As palavras que disse dizem, guardo-as para a intimidade.

Nem o momento deve ser concebido como adequado à rememoração do caminho percorrido. Meus olhos estão voltados para o futuro.

A história nos tornou espectadores privilegiados do ocaso do estatismo autocrático, da decadência do socialismo estatal.

O espetáculo é notável, na exibição de uma das faces do socialismo: a que permite a sua autotransformação pacífica. Mas não apenas ele - o socialismo - entra em crise. O chamado capitalismo avançado, praticado no Hemisfério Norte, também resulta abalado, na medida em que os estereótipos do anticomunismo já não têm razão de ser e a indústria bélica, plasmada e realimentada pela guerra fria, perde seu *leitmotiv*. A dupla crise aponta, delineadamente, no sentido de que está aos nossos pés o caminho a ser trilhado para a realização da *democracia real*.

Tomo *crise*, aqui, como comprometimento da estrutura de um sistema social, de modo que as possibilidades de solução de seus problemas são menores do que as necessárias para a contínua existência do sistema. Podemos e devemos - associar as crises, com Habermas, à idéia de uma força objetiva que priva um

sujeito de alguma parte de sua soberania; a solução da crise concretiza a libertação do sujeito colhido por ela.

A crise, aqui, se manifesta em sua dimensão homeostática, na medida em que implica renovação do sistema.

Por certo os homens sempre se perguntaram, perplexos, diante de momentos como este em que vivemos, como haveria de ser o mundo e suas instituições sociais, econômicas e jurídicas depois da crise. Não obstante, soluções foram encontradas e, na superação das crises, jamais a história retrocedeu. Sempre, como no soneto de Rilke, na tradução de Geir Campos,

*"este prazer sempre novo de emergir do barro.
Quase ninguém ajudou os que antes se atreveram
e junto aos golfos, contudo, cidades se ergueram
e houve contudo água e óleo a encher cada jarro".*

Mais do que espectadores privilegiados, somos atores da transformação que a crise induz, na medida em que nos incumbe produzir doutrina jurídica.

E produzir doutrina jurídica, é produzir doutrina social.

O Direito não é uma mera representação da realidade, existente fora dela, porém um nível do todo social, no qual se expressam as relações de classe.

Nível, na sentença anterior, é vocábulo que conota não *nível institucional*, porém *nível funcional*. A hierarquia entre infra-estrutura e supra-estrutura, metáforas, só pode ser interpretada como uma hierarquia de funções, hierarquia entre as relações sociais segundo as funções que assumem no processo de produção e reprodução da vida social.

Por isso que afirmar que o modo de produção da vida material (social) determina o Direito é algo inteiramente distinto da afirmação de que a estrutura econômica (uma das estruturas regionais integradas na estrutura global do modo de produção da vida social) determina o Direito. A sociedade não pode ser compreendida, em seu dinamismo, senão como também produzida pelas interferências procedentes de todas as demais instâncias (jurídico-política e ideológica). Ademais, o próprio fenômeno da luta de classes só adquire o seu sentido histórico nos termos do *status* que o Direito atribui a cada um dos oponentes: escravos e cidadãos livres, patrícios e plebeus, etc. É também a partir do

Direito e no seu meio que se trava a luta de classes; o *fato* é completado pelo Direito e sob sua determinação, entre múltiplas determinações, é que se realiza historicamente.

Daí porque repito-o - o Direito não é uma mera representação da realidade social, porém um nível do todo social.

Assim, enquanto nível do todo social, o Direito há de ser concebido como elemento constitutivo de cada modo de produção social, por ele informado e determinado. Justamente essa virtude, de interagir em relação as demais estruturas regionais da estrutura social global, é que, em especial no modo de produção capitalista, qualifica o Direito como mediação específica e necessária das relações de produção - e isso, de modo tal que elas não se podem reproduzir sem a "forma" do Direito.

Cumprir visualizar o Direito, pois, como *instância* de um todo complexo. Instância, porém, dotada de eficácia própria, que no entanto se manifesta no bojo de uma relação de causalidade estrutural, resultante da interação dela - instância jurídica - com as demais instâncias desse todo complexo.

Se, por um lado, o Direito interfere na constituição, no funcionamento e na reprodução das relações de produção, reproduzindo-os de maneira deformada, ideologicamente, é certo também, de outra parte - e agora me refiro, especificamente, à sociedade capitalista - é certo, dizia, que a sociedade capitalista é essencialmente jurídica e nela o Direito atua como mediação específica e necessária das relações de produção que lhe são próprias. Tais relações de produção não poderiam estabelecer-se, nem poderiam reproduzir-se, sem a forma do Direito. Em outros termos: a estrutura econômica do capitalismo não existiria se não existisse um Direito que supusesse regras gerais e sujeitos abstratos, livres e iguais.

Afirmar que o modo de produção da vida social determina o Direito é afirmar que o Direito é um produto cultural. Cada modo de produção produz a sua cultura e o Direito nasce como elemento dessa cultura.

O modo de produção capitalista reclama por um Direito, que é seu, enquanto elemento constitutivo do modo de produção capitalista.

Não me parece possível, assim, cogitarmos do *Direito*, tomando-o como fenômeno universal e atemporal. A análise histórica conduz à verificação de que a cada modo de produção pertence um Direito próprio e específico. Cada

Direito, em cada modo de produção puro, é um nível particular no tipo de articulação e de relações entre as instâncias da estrutura social que caracterizam esse mesmo modo de produção puro.

Em cada sociedade estatal, no entanto, coexistem vários modos de produção social, ainda que um deles seja característico dela. Assim, ainda que domine, nela, o Direito de um determinado modo de produção, o Direito de cada sociedade é resultante da coexistência histórica de todos esses modos de produção.

É essa circunstância que explica a especificidade de cada Direito, em cada sociedade. Não se trata mais, agora, de afirmar que cada modo de produção pressupõe a existência do *seu Direito*, senão de afirmar que em cada sociedade manifesta-se *um determinado Direito*, produto da coexistência do Direito do modo de produção dominante nessa sociedade com os Direitos de outros modos de produção que, nessa sociedade, coexistam com o modo de produção dominante.

A essa longa exposição retiro algumas verificações.

Em primeiro lugar, confirma-se a afirmação de que produzir doutrina jurídica é produzir doutrina social - pois o Direito não é senão um nível do social.

Em segundo lugar, tenho por demonstrado, nitidamente, que não existe *o Direito*, senão *os Direitos*. Em cada sociedade manifesta-se *um determinado Direito*, diverso e distinto de outros Direitos, que se manifestam em outras sociedades.

Em terceiro lugar, por demonstrado tenho também que a análise de cada Direito, em cada sociedade, há de ser sempre empreendida desde uma perspectiva globalizante; não se o pode analisar aos pedaços, isolado em qualquer dos seus aspectos, visto que não poderá ser ele compreendido se o visualizarmos dissociado da estrutura global, na qual se compõe como instância.

A exposição dá conta, também, da importância do Direito e dos juristas no mundo em transformação.

O momento em que vivemos reclama reconsiderações, sobretudo, da Teoria Geral do Direito, precisamente a empresa em que se lançaram, quase sem o saber - como o gentil-homem que fazia prosa - os estudiosos do Direito Econômico.

O aflorar do Estado não apenas produtor de normas jurídicas, mas também implementador de políticas públicas, revolve antigas teorias, conceitos e princípios.

E agora, além do mais, é o próprio Estado que entra em processo de redefinição. E a dupla crise, à qual de início fiz alusão, desnuda distinções que determinadas concepções veicularam. Para mencionarmos apenas propriedade e contrato, basta lembrar que é o discernimento da função individual da propriedade que confere significado a sua função social; quanto ao contrato, que não é adversa ao modo de produção socialista a liberdade contratual, assim como jamais comprometeu o modo de produção capitalista - antes, o renovou o dirigismo contratual. E novas sendas que se passa a palmilhar evidenciam não ser o mercado uma invenção ou técnica peculiar do capitalismo.

Cai por terra, vencida, a dicotomia Direito Público-Direito Privado. Sustentou Demóstenes, n'*A Oração da Coroa*, que não convinha julgar segundo as mesmas regras os litígios particulares e as causas públicas; os processos que respeitam à vida civil e cotidiana, conforme aos fatos e ao direito privado se devem dirimir; os que interessam à república, segundo os exemplos gloriosos de nossos antepassados.

Que jurista, hoje, entre a hierarquia dos juristas, desconhecerá estar o Direito Privado impregnado pelas pautas, públicas, que a retórica de Demóstenes trajou com elegância?

Não é porém à antiguidade, nem à realidade dos Direitos de ultramar, ao norte, que devo deitar os olhos. Devo cogitar do Direito brasileiro, do Direito da sociedade brasileira.

Entre nós, uma sociedade marcada pela pobreza, pela marginalização e pelas desigualdades sociais e regionais referidas pelo texto constitucional, impõe-se desempenhe o Estado um ativo papel como agente da produção de normas jurídicas, conformador da vida social e implementador de políticas públicas. A onda de neoliberalismo que assola o Hemisfério Norte - cujos efeitos deletérios em breve espaço de tempo começarão a ser notados - não encontra, entre nós, pilares de sustentação que a justifiquem como socialmente adequada. O capitalismo brasileiro, moderno em pontos isolados do território nacional, incipiente em outros e primitivo em imensas áreas territoriais, onde nem sequer a "nossa revolução francesa" foi realizada, reclama ainda o exercício, pelo Estado, da função de acumulação de capital. Sem essa ação, dele, nem ao menos deixaremos de ser apenas um País capital patrimonialista.

Nesse quadro é que cumpre cogitarmos do Direito brasileiro e, em especial, do Direito Econômico brasileiro - e dele, primordialmente, como instrumento de mudança social. Assim persistirei a fazer.

Aqui, duas notas que caracterizam o meu envolvimento com o Direito.

É que, de uma parte, concebo-o como voltado à solução de *conflitos* e não, meramente, à superação de *controvérsias*. Estas compõem-se no torneio floreal dos argumentos, em geral pouco interessantes, que transpõe questões jurídicas para o âmbito do imaginário - com o que o conflito, sobretudo o conflito social, é escamoteado. O Direito, contudo, do conflito não o podemos dissociar.

De outra, alinho-me entre os que tomam o Direito como objeto de visão crítica. Quero me referir aqui, ainda que de passagem, às linhas fundamentais do que concebo como adequado questionamento do Direito.

A busca de determinação das suas finalidades e funções não é tarefa exclusiva, monopolizada, da Sociologia do Direito. Cogitar do Direito, repito, é cogitar da vida social. O que o Direito propõe não são questões científicas, porém questões políticas.

Que me perdoem os estudiosos que tomam a norma escrita, positiva, como objeto único de suas indagações. Isso é pouco e demasiado pobre para mim. Prefiro os desafios mais amplos, ainda que irresolúveis, a me ocultar na cidadela do normativismo.

Uma teoria crítica supõe a concepção do Direito não apenas como norma, mas como conjunto de preceitos enraizados nas condições de vida material, preceitos que as representam de maneira deformada, ideologicamente.

Uma teoria crítica é uma teoria voltada à transformação do mundo. Eis o que me motiva e me conduziu até aqui. Viemos ao mundo para marcar os nossos próprios passos na areia inexplorada.

Pensar e refletir criticamente não apenas sobre o Direito, mas sobre o mundo. Mundo em transformação, mundo que necessita, para que se possa transformar, do dinamismo de um Direito também em transformação.

Esse, o Direito, instrumento de mudança social, o Direito que me cumpre ensinar, porém, mais do que isso, que me proponho a estudar. Direito que há de ser revolvido em suas bases, mediante o profundo questionamento das teorias que o sustentam. Dele pouco sei. Menos porém, por certo, do que dele saberei

amanhã. O compromisso, que assumo, de perseverar a pesquisar e a refletir sobre o Direito, assumo-o comigo mesmo.

Devo ainda dizer que não tive mestre, no sentido de filiação, pelas suas mãos, a determinada escola de pensamento jurídico. Por certo que o meu convívio com juristas e professores de Direito doutos muito me tem ensinado. Mas não posso ter nenhum deles como meu mestre.

Refletindo, agora, sobre o meu modo de pensar socialmente, sou perfeitamente capaz de discernir minhas raízes. Quanto ao particular modo de pensar jurídico, no entanto, só posso encontrar em um jurista as sementes do meu pensamento, embora isso possa parecer, à primeira vista, contraditório em relação ao meu pensamento global.

Meu pensamento jurídico nutre-se do que ao longo de leituras recolhi da totalidade dos ensinamentos de Ihering, de quem colho, neste momento, a lição de que:

"O Direito é qual Saturno, que devora os seus próprios filhos; o Direito somente poderá rejuvenescer superando o seu próprio passado. Um direito concreto que, uma vez gerado, exige perene e ilimitada duração, aspirando à eternidade, é tal qual o filho que levanta o braço contra a própria mãe; ao invocá-la, escarnece a idéia do Direito, pois a idéia do Direito expressa um processo de contínua evolução; porém tudo o que foi gerado deve dar lugar ao que de novo surgir, pois tudo o que surge justifica-se na sua volta ao nada"

Em Ihering os alicerces, no campo do jurídico, do pensamento crítico, que desenvolvi na inspiração de outras vertentes.

Muitas vezes o estudo e a reflexão me fizeram mudar de opinião. Quantas idéias, em mim, tiveram a duração da rosa de Malherbe! Penso que passar por elas não me tornou incoerente, mas apenas, até agora, leal ao tempo durante o qual tenho vivido. Que seja assim, pelo futuro. E que minha esperança no homem me permita prosseguir, que nela é que recolho minhas forças.

Aqui estou para cumprir a minha vocação. O homem que age fá-lo - ouço ainda a voz de Ihering - não em razão de um *porquê*, mas de um *para quê*;

para desta forma conseguir algo. Aqui estou e a tanto me comprometo - para me alinhar entre os que desempenham seu ofício, pretendendo não apenas descrever o mundo, mas transformá-lo.
